CRÉDITO RURAL: DIRETRIZES GERAIS PARA A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

INDICE

I		Onde procurar o empréstimo	41
II	_	Modalidade de financiamento	41
		Banco do Brasil S.A. — Carteira Agrícola e Industrial (CREAI) o que pode ser financiado quem pode pleitear o financiamento documentação necessária épocas para a obtenção dos empréstimos quanto custa o empréstimo: juros e comissões prazos limites formas de garantia penhor agrícola	41 42 43 44 45 46 47
IV		penhor mercantil Banco do Estado: Carteira de Expansão Econômica — Fundo de Expansão Agro-Pecuária o que pode ser financiado quem pode pleitear o financiamento documentação necessária época para a obtenção do empréstimo quanto custa o empréstimo: juros e taxas prazos limites formas de garantia	48 50 52 54
V	_	Banco do Estado: Carteira Agrícola o que pode ser financiado mediante penhor agrícola mediante penhor pecuário	54
	-	mediante pennor pecuario mediante empréstimo hipotecário ao pequeno pro- dutor quem pode pleitear o financiamento documentação necessária	55 56

		juntamente com a proposta após o estudo da proposta épocas para a obtenção dos empréstimos quanto custa o empréstimos: juros e comissão prazos e limites formas de garantia	57 58
VI	<u>-</u> -	Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC) o que pode ser financiado quem pode pleitear o financiamento documentação necessária quanto custa o empréstimo: juros e comissões	58 59
		prazos formas de garantia	
VII		Bancos Particulares o que pode ser financiado quem pode pleitear o financiamento quanto custa o empréstimos: juros e taxas prazos limites formas de garantia	59 ·60
/III	_	Anexos	
		 I — Noções a respeito dos instrumentos usualmente utilizados nos contratos agrícolas. a) Nota promissória b) Cédula rural pignoratícia 	60
		c) Cédula rural hipotecária d) Cédula rural pignoratícia e hipotecária e) Nota de Crédito rural	61

CRÉDITO RURAL: DIRETRIZES GERAIS PARA A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Eng.º. Agr.º Antonio Guedes B. Campos

I — ONDE PROCURAR O EMPRÉSTIMO

O Agricultor paulista conta, de modo geral, para o financiamento de suas atividades, com cs seguintes organismos financiadores:

- Banco do Brasil Carteira Agrícola e Industrial.
- Banco do Estado de São Paulo — Carteira Agrícola Fundo de Expansão Agro-Pecuária e Carteira de Crédito Geral.
- Banco Nacional de Crédito Cooperativo.
- Bancos particulares Banco da Lavoura de Minas Gerais — Banco Mercantil — Banco Braleiro de Descontos — Banco América do Sul e outros.

II — MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

O atendimento por parte dos organismos acima assinalados é feito através de três grandes linhas de crédito:

- a) crédito de custeio
- b) crédito de investimento
- c) crédito para a comercialização.

O crédito de custeio que dá ao mutuário o capital de giro que necessita, é oferecido pelo Banco do Brasil, Banco do Estado através a sua Carteira Agrícola, pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo através das cooperativas e também pelos bancos particulares.

Essa linha de crédito abrange a quase totalidade das culturas econômicas do Estado, bem como o setor pecuário.

O crédito de investimento se destina à introdução de melhoramentos na propriedade agrícola, (construção de benfeitorias) formação de lavouras permanentes, aquisição de maquinaria agrícola, reflorestamento e indústrias agro-pecuárias. Executam essa linha de financiamento, a CREAI do Ban-

Trabalho elaborado com a colaboração das entidades financeiras que atuam no Estado de São Paulo.

co do Brasil, e o Fundo de Expansão Agro-Pecuária.

O crédito de comercialização que complementa o crédito de custeio tem o objetivo de prover o agricultor na época necessária, de numerário para fazer face aos trabalhos de benefiicamento, acondicionamento e conservação do produto.

Enquadram-se ainda nessa linha de crédito as operações com base na Lei 1.506 (preços mínimos) que realiza o Banco do Brasil por conta do Govêrno Federal, bem como aquelas feitas através do Convênio celebrado em 31/5/62 com o Instituto Brasileiro do Café (IBC) para a Execução do Plano de Racionalização da Cafeicultura Nacional, envolvendo a aplicação de verba proveniente do Fundo de Defesa do Café.

Ainda no setor de comercialização, o Banco do Estado também atua, por intermédio da Carteira de Crédito Geral.

Tendo em vista as peculiaridades que cada linha de crédito encerra e ainda em virtude das diferenças que existem entre os organismos financiadores, na aplicação dessas mesmas linhas de crédito, far-se-á uma separação por organismo financiador, a fim de tornar mais clara a ação de cada um.

III — BANCO DO BRASIL (CREAI)

O QUE PODE SER FINANCIADO

Como se pode verificar através do que já foi dito, o Banco do Brasil executa tôdas as

modalidades de crédito agrícola existentes.

No setor de custeio, o financiamento para a parte agrícola abrange a maioria dos produtos, salientando-se os empréstimos para arroz, milho, algodão, café, feijão, amendoim e cutros. Deve-se ressaltar que a cultura do amendoim foi incluída êste ano no rol das culturas financiàveis. Para a cultura do algodão no Estado de São Paulo o Banco concede o denominado "financiamento técnico".

No setor de custeio à pecuária, são financiáveis as explorações e aquisição de bovinos para permtir a retenção de crias de bovinos de criar e para engorda, para a produção de leite, de equinos e asininos, criação de suínos, criação de aves, apicultura, caprinocultura, cunicultura, sericicultura e piscicultura.

No setor de investimento são financiáveis pelo Banco do Brasil os seguintes ramos agro-pecuários:

- fundação de lavoura permanentes;
 - melhoramento das explorações agrícolas e pecuárias;
 - aquisição de máquinas e aparelhos agrícolas;
 - aquisição de veículos e animais para serviços na layoura.

QUEM PODE PLEITEAR O FINANCIAMENTO

Podem obter financiamento pessoas físicas (ou jurídicas)

de comprovada idoneidade que se dediquem a atividades agrícolas, pecuárias, industriais e correlatas; arrendatários, independente da anuência do proprietário das terras de acôrdo com o art. 3.º da lei n. 2.666, desde que, naturalmente, tenha sido o arrendamento contratado por instrumento devidamente registrado e que preencha os requisitos legais. Além dêsses mutuários, poderão obter financiamentos da carteira:

- a) cessionários de direitos hereditários;
- b) condôminos:
- c) cooperativas;
- d) espólios;
- e) posseiros;
- f) menores;
- g) parceiros;
- h) pequenos produtores;
- promitentes compradores;
- j) nu-proprietários;
- k) devedores por hipotécas vencidas ou por títulos protestados;
- devedores por operações anteriores.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Logo no primeiro contacto com os proponentes, as agências, uma vez examinada em princípio a viabilidade das operações, pedem nessa oportunidade, todos os documentos e certidões que forem considerados indispensáveis, para evitar aos interessados a realização de despesas com viagens destinadas à consecução dêsses documentos.

Vale registrar que alguns dos documentos são também exigidos em decorrência de imposições legais, como por exemplo:

- a) quitação do impôsto de renda e prova de cumprimento de lei eleitoral;
- b) quitação com institutos de aposentadoria e pensões ou outros serviços de previdência, quando se tratar de clientes sujeitos a êsses ônus.

No caso de contratos por hipoteca, são exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de impostos estaduais e municipais;
- b) certidão de ônus reais;
- c) certidão de cédula rural hipotecária e pignoratícia, além de outros

No caso de penhor agrícola e pecuário:

- a) certidão negativa de cédula pignoratícia;
- b) título da propriedade ou a respectiva certidão; se arrendatário, o contrato de arrendamento.
- c) certidão negativa de débito fiscais, títulos protestados, ações civis e criminais, reserva de domínio, quando apenháveis máquinas e e veículos.
- d) admite-se, a exclusivo critério das agências com base nos elementos de que disponham, sejam dispensados documentos e certidões,

no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- d₁) em operações com pequenos produtores;
- d₂) em operações até o valor de Cr\$ 1.000.000;
- d₃) em financiamentos subsequentes ao primeiro uma vez assegurado que a situação do proponente continua a mesma, face aos documentos anteriormente apresentados.

ÉPOCAS PARA A OBTENÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

As agências do Banco do Brasil, estabelecem as datas ou espaços de tempo apropriados para recebimento das propostas com vistas ao financiamento do custeio de entre safra das lavouras de maior significação econômica, tais como: algodão, arroz, café, cana de açúcar, milho, amendoim, batata etc. conforme as peculiaridade de cada região.

QUANTO CUSTA O EMPRÉSTIMO: JUROS E COMISSÕES: (2)

Para as operações rurais da CREAI, no momento, vigoram as seguintes taxas de:

I - JUROS

— Para todos financiamentos normais da Carteira, de qualquer valor e prazo 12% a.a.

- II COMISSÃO DE FISCA-LIZAÇÃO
 - De valor até Cr\$ 3.300.000 isentos
 - De valor acima de . . . CrS 3.300.000 e prazo até um ano 3% ao semestre
 - De valor acima de . . . Cr\$ 3.300.000 e prazo perior a um ano 3% ao trimestre
 - Financ. a cooperativas⁽³⁾, de valor superior
 a 3.300.000 e de qualquer prazo 3% ao semestre
 - Financ. de cunho comercial ou industrial, de quelquer valor e prazo .
 3% ao trimestre

PRAZOS

Os financiamentos destinados à cobertura do custeio têm seu vencimento geralmente fixado de forma a coincidir com o término da colheita, podendo ser acrescido de mais 60 dias a fim de que os agricultores possam vender o produto sem precipitações nocivas aos seus interêsses.

Pela lei que criou o penhor agrícola e pecuário, o prazo máximo é de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 3 (três). Nas operações destinadas ao melhoramento das propriedades agro-pecuárias, aquisição de veículos, máquinas e outras atividades, cujo res-

(2) Tanto as comissões como os juros são calculados sobre os saldos devedores e

não sobre o crédito aberto.

(3) Tratando-se de cooperativas formadas na maioria de pequenos produtores e de créditos ou utilidades a serem distribuidos entre os associados por importância iguais ou inferiores a Cr\$ 3.300.000 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), estão isentos.

gate deve ser atendido com os lucros auferidos, os prazos máximos fixados na regulamentação da Carteira, podem ser reduzidos em função da maior capacidade do pagamento dos mutuários.

LIMITES

Os limites máximos de financiamento, são estabelecidos para cada lavoura, dentro da regulamentação específica. Esses iimites variam atualmente entre 40% e 60% do valôr do empréstimo contratado.

Por outro lado, pode haver um acréscimo especial quando se tratar de culturas de gêneros alimentícios (exceto trigo) e de outras lavouras cuja expressão econômica seja notória na região; êsse acréscimo pode ser concedido acumulativamente nas seguintes percentagens:

- a) 10% quando empregadas sementes de boa origem;
- a₁) 20% quando o plantio fôr efetuado em curva de nível;
- a₁) 20% quando adubadas as lavouras e, se necessário, aplicados inseticiticidas, fungicidas etc.
- b) os adiantamentos garantidos por penhor pecuário, não podem exceder 60% dos valores de avaliação;
- c) nos empréstimos para investimento, os limites máximos são os seguintes:
- c₁) formação de lavouras permanentes: Cr\$ 1.000.000;

- c₂) melhoramento das explorações agrícolas: . . Cr\$ 2.000.000;
- c₃) máquinas agrícolas em geral . Cr\$ 5.000.000;
- c₄) tratores, com implementos, p/clientes 2 unidades
- c_5) veículos p/clientes . . 1 unidade;
- c_9) reflorestamento 200.000 pés.

O limite máximo para veículos não automotores (carretas, carroças etc.) é de até . . 40% do seu valor venal; para máquinas leves (arados, grades, etc.) até 45% do valor venal e para máquinas de maior porte (tratores, trilhadeiras, colhedeiras, etc.) até 60% de seu valor venal.

Os financiamentos garantidos por hipótese não poderão exceder 60% do valor de imóvel atribuído no contrato.

O limite máximo permissível nos financiamentos à comercialização é ao redor de 80%.

FORMAS DE GARANTIA

As garantias dos financiamentos da Carteira são constituídas por:

- a) penhor rural (agrícola ou pecuário);
- b) penhor mercantil;
- c) hipoteca;
- d) caução de títulos;
- e) fiança idônea.

A carteira estabelece convencionalmente dois tipos de garantias:

 principal — que é aquela sôbre a qual se concede o adiantamento; subsidiária — a que fôr recebida apenas com o objetivo de melhor amparar a operação;

Seja qual fôr a natureza das garantias, a Carteira não concede financiamentos que ultrapassem os limites estabelecidos, salvo nos casos de penhor mercantil, como mostramos no item anterior, e no caso de fiança na qual se observam normas especiais.

A garantia constituída por penhor da colheita é suficiente nos casos de custeio de lavouras periódicas e perenes a proprietários salvos casos especiais. No estabelecimento do empréstimo deve haver compatibilidade dos financiamentos com os recursos líquidos e situação econômica do proponente.

A garantia subsidiária é exigível nos seguintes casos:

- a) custeio de lavouras periódicas e arrendatários, em valor igual à 1.ª parte do orçamento;
- b) idem, idem, a arrendatários quando haja parceria, em função da parcela que couber ao proponente;

A garantia nos financiamentos pecuários abrange sempre o gado a adquirir, complementada por outros animais, e em casos especiais, por outros bens, inclusive hipoteca.

PENHOR AGRÍCOLA

1) Podem ser recebidos, de acôrdo com o art. 6 da lei 492:

- a) máquina e instrumentos agrários (máquinas de benefício), a p e n a s quando não transformam radicalmente a natureza dos produtos;
- colheitas pendentes, em vias de formação, no ano do contrato, quer resultem de prévia cultura, quer de produção expontânea do solo (extrativas);

O penhor não pode recair senão sôbre o fruto pendente das lavouras num determinado período agrícola;

- c) frutos armazenados "em ser" ou beneficiados e acondicionados para venda (produção própria);
- d) madeiras preparadas para o corte (em ponto de
 corte) ou em toras, ou
 já serradas e lavradas,
 assim como a lenha cortada e carvão vegetal,
 uma vez que as condições gerais da operação
 apresentem perfeito coeficiente de segurança;
- 2) a anuência, no próprio contrato ou em separado, é indispensável:
 - a) quando o penhor fôr constituídos por colonos ou prestadores de serviços;
 - b) em casos especiais de parceria, para permitir maior adiantamento;
 - em outros casos, conforme a categoria dos beneficiários.

PENHOR PECUÁRIO

1) Podém ser recebidos em penhor pecuário, de acôrdo com o art. 10 da lei 492:

"Os animais que se criam pascendo para a Indústria pastoril, agrícola ou de laticínios em qualquer de suas modalidades ou de que sejam êles simples acessórios ou pertencentes de suas explorações".

- 2) Em virtude do princípio de que só pode empenhar aquêlo que pode alienar, não é admissível o penhor de animais por quem os possua a título de arrendamento, mesmo quando se tratar de gado ferrado com a marca do arrendatário.
- 3) O penhor deve abranger sempre que possível todo o gado existente na propriedade. Na impossibilidade, deve abranger pelo menos os animais da mesma categoria a adquirir. Admite-se fiquem à margem da garantia, animais imprestáveis à atividade ou prontos para comercialização.
- 4) Os contratos sob penhor pecuário, sob pena de nulidade, devem designar com a niaior precisão os animais, indicando:
 - a) o lugar onde se encontram; a finalidade a que se destinam (criação, recria, etc.);
 - b) espéc i e, denominação comum ou científica (vacuns, equinos, etc.);
 - raça, grau de mestiçagem, marca, sinal, nome se houver.

- 5) Quando, por se tratar de rebanhos muito numerosos, seja difícil a citação no documento das côres, defeitos físicos etc., adotar-se-á o agrupamento das caracterizações mínimas que contenham pelo menos:
 - a) finalidade dos rebanhos criação, engorda etc.);
 - b) categoria dos animais (vacas, touros, novilhos, bezerros etc.);
 - c) idade, marca e sua localização;
 - d) raça e grau de mestiçagem;
 - e) nome e côr em relação aos reprodutores de alta linhagem).
- 6) Os adiantamentos garantidos por penhor pecuário, não podem exceder 60% dos valores de avalização, respeitados, porém, nos casos de bovinos, equinos, asininos e muares, em relação a cada animal, os máximos estabelecidos na tabela especial.

PENHOR MERCANTIL

Podem ser recebidos em penhor mercantil:

- a) mercadorias não deterioráveis fàcilmente e de franca aceitação, conferidas e seguradas;
- título da dívida pública federal, pela sua cotação oficial;
- c) letras de câmbio, promissórias e duplicatas de faturas que contenham a responsabilidade de duas firmas pelo menos, de reconhecido crédito e solvência;

- d) warrants, conhecimentos de depósito e de embarque relativos a mercadorias nas condições da alínea "a".
- e) cèdulas rurais quando expedidas a favor de cooperativas e uma vez que as operações que lhes tenham dado orige hajam sido realizados nas condições estabelecidas no regulamento da CREAI;
- f) contratos de financiamento firmados por cooperativas com seus associados, na forma das instruções do Banco, em vigor.
- IV BANCO DO ESTADO:
 CARTEIRA DE EXPANSÃO ECONÔMICA
 FUNDO DE EXPANSÃO AGROPECUÁRIA

O QUE PODE SER FINANCIADO

Como órgão financiador do setor de investimento da agricultura paulista, o FEAP estabeleceu no início de sue funcionamento uma série de priridadade que atualmente são as seguintes:

I — Casas para trabalhadodores rurais: nêsse setor o FEAP financia a construção e reforma de casas bem como rêdes de água e iluminação; são financiáveis também casa para proprietários agrícolas, desde que os mesmos residam na

destinadas à pesca.

propriedade. O limite máximo dessas casas não deverá exceder 120 m² e obedecerão especificações estabelecidas Fundo. Os orcamentos pormenorizados deverão ser acompanhados de plantas com medidas e outros detalhes (localizaalém de memorial cão etc.). Tais plantas não descritivo. precisam obrigatòriamente ser engenheiros. executados por Só se admitirão casas de madeira em zonas onde seja difícil a construção de alvenaria, a critério do Fundo.

II — Reflorestamento: O montante financiável por pé é estabelecido pela Assessoria Técnica do FEAP, com a colaboração do Serviço Florestal do Estado. Essas bases são periòdicamente atualizadas, tendo em vista os aumentos no custo, que se verificam na formação de florestas. Por outro lado o Conselho do FEAP estabeleceu limites por interessado e por ano agrícola. (4)

Além disso, sòmente serão deferidos projetos de reflorestamento que fôrem executados em área cujas condições não possibilitam melhor aproveitamento agrícola.

III — Indústrias Agro-Pecuárias (5). O financiamento a êsse setor se fará preferencialmente a indústrias localizadas no interior do Estado. Para poder obter êsse financiamento é necessário que a indústria beneficiada com o empréstimo, utilize no mínimo 70% de matéria prima produzida em São

Paulo. Os empréstimos podem destinar-se à instalação ou à ampliação de indústrias já existentes, para aperfeiçoamento de métodos ou processo, ou simplesmente aumento da capacidade de produção.

IV — Pecuária - Suninocultura - Avicultura — São financiáveis a construção de estábulos, currais, cocheiras, formação de pastos, construção de cercas, pocilgas, maternidades. abrigos para recria e piquetes. galinheiros, pinteiros, seu equipamento e criadeira. Importacão de reprodutores de linhagem genética, aquisição de gado destinado à produção comercial de leite e à reprodução para o mesmo fim e a que se destina à melhoria dos rebanhos, pela formação de plantéis de reprodutores de raças puras devidamente registradas. Neste setor também no que diz respeito à formação de pastos, construção de cêrcas etc. os custos são periòdicamente atualizados.

Pesca — Concessão de financiamento para a aquisição de barcos ou equipamentos, projetos de industrialização do pescado, bem como instalação,

destinados à criação de peixes de água doce (tanques, açudes, barragens etc.).

V - Diversos - O FEAP. ainda dentro das prioridades estabelecidas, financia a compra de tratores nacionais, (6) a mecanização em geral, a adubação para culturas perenes e pastagens, calagem, acudagem, irrigação, eletrificação rural, silos para uso na propriedade agrícola e a formação em bases técnicas da cultura da bananeira.(7)

O QUE NÃO PODE SER FINANCIADO

O FEAP estabelece no seu regulamento uma série de restrições:

- atividade cuja atual produção satisfaça plenamente a capacidade de absorção do mercado nacional ou internacional:
- b) atividade cujo financiamento venha sendo feito de forma satisfatória pelo mercado de capitais existente:
- projetos que beneficiem c) culturas ou produtos em

⁽⁶⁾ Quando as propriedades apresentem condições para dar ótimo aproveitamento aos mesmos dentro de projetos globais de investimentos.

⁽⁷⁾ A bananeira para ser financiada obedecerá as seguintes condições: a) as terras onde irá se formar o bananal deverão estar destocadas, e serem aradas e gradeadas;

aradas e graucadas;
b) deverá ser feita adubação nas covas para o plantio das mudas;
c) nas terras declivosas, obrigatoriedade do plantio em nível;
d) declividade máxima das terras, 12%;
e) obrigatoriedade no combate no "Mai de Sigatoka" quando o mutuário establica de la contratio de la contration de la cont a aquisição de nebulizadores; plantio de no mínimo 4.000 pés por alqueire (4.000 a 6.000 pés em 1 (hum)

alqueire;

g) financiamento por mutuário de 45.000 pés no mínimo e de 100.000 pés no máximo. (abaixo dessa quantidade, o interessado deverá pleitear o financiamento junto à carteira agrícola do mesmo Banco).

h) haverá um período de carências de 12 (doze) meses para o início de resgate, e a liquidação deverá ser feita em 24 meses, através de 8 (oito) prestações trimestrais.

super produção, (8) salvo o aproveitamento dos respectivos sub-produtos ou derivados que tenham assegurada plena colocação nos mercados nacionais ou internacionais.

QUEM PODE PLEITEAR OF FINANCIAMENTO

Qualquer agricultor, pecuarista, pescador, avicultor, ou emprêsa agrícola do Estado de São Paulo poderá pleitear o empréstimo do "Fundo", desde que tenha capacidade jurídica para contratar e não se verifiquem restrições à sua idoneidade e capacidade administrativa, bem como esteja em condições de apresentar as garantias julgadas satisfatórias pelo Conselho do Fundo.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O Fundo de Expansão Agro-Pecuária estabelece duas formas de documentação para seus financiamentos. Para empréstimos garantidos por hipoteca rural, de valor superior a 50 e até 120 vêzes o maior salário mínimo vigente no Estado (índice móvel) o "Fundo" exige a seguinte documentação:

 a) certidão da escritura de aquisição do imóvel acompanhada da respectiva transcrição no Cartório de Registro de Imóveis competentes;

b) certidão do Registro de Imóveis dando a filiação por período de 20 anos.

- c) certidão negativa de distribuição de ações em nome do interessado (casal) durante o período de 10 anos, de protesto de títulos em nome do interessado (casal) durante o período de 5 anos, de ônus e alienações sôbre o imóvel, em busca até 20 anos.
- d) certidão de casamento do mutuário, sendo êle casado.

Para financiamentos garantidos por hipoteca rural, de valor superior a 120 vêzes o maior salário mínimo vigente no Estado (índice móvel) são exigidos os seguintes documentos:

- a) primeiro traslado ou certidão do ato de aquisição do atual proprietário do imóvel escritura de compra e venda, permuta, doação, doação em pagamento, carta de arrematação, carta de adjudicação, etc.), acompanhado da prova da transcrição do título no Registro de Imóveis competente;
- b) certidão das escrituras de aquisição de todos os proprietários anteriores ao atual, até perfazer um período mínimo de 20 (vinte anos, contado retroativamente do ano em que foi proposto o empréstimo;
- c) certidão de tôdas as

 ⁽⁸⁾ São considerados produtos em super produção aquêles que:

 a) apresentem estoques acumulados superiores as necessidades de comercialização.

b) são produzidos por indústrias onde exista capacidade ociosa.

- procurações e eventuais substabelecimentos empregados pelos vendedores em qualquer das escrituras referidas nos números anteriores;
- certidão de qualquer oud) tro documento referido nas escrituras ou nas procurações dos números anteriores, ou cujas existências delas se depreenda, tais como "alvarás", "contratos de sociedades comerciais ou civis" e outras. Serão dispensáveis tais documentos, quando estiverem integralmente transcritos nas citadas escrituras ou certidões:
- e) certidão vintenária dois títulos de propriedade (transcrições) expedida pelo Registro Imobiliário a cuja circunscrição pertencer o imóvel. As certidões das transcrições deverão sempre acusar o número do registro anterior;
- f) certidão negativa (ou positiva) de alienações e ônus reais, compreendendo hipotecas, compromissos de venda, penhoras, arrestos, sequestros, incidentes sôbre o imóvel etc., junto ao Registros Imobiliários a que pertence e pertenceu o imóvel;
- g) certidões negativas de impostos municipais e estaduais;
- h) certidão negativa ou positiva de distribuição de ações judiciais, com bus-

- ca retroativa de 10 anos, compreendendo os efeitos ajuizados contra o proponente, seus antecessores e respectivos cônjuges, se casados fôrem;
- certidão negativa ou positiva de protestos de tí* tulo comerciais, com busca retroativa de 5 anos, incluindo-se o proponente, seus antecessores nesse período e os respectivos cônjuges, se casados;
- j) declaração do proponente sôbre o seu estado civil, com a firma reconhecida por tabelião;
- k) sendo o mutário casado, certidão dêsse casamento:
- 1) tratando-se de imóvel urbano recém construido, ainda não averbado no registro imobiliário, deverá ser exibida a competente carta de habilitação ou auto de vistoria expedido pela Prefeitura local, fazendo expressa referência ao número do emplacamento e denominação da rua. inclusive suas alterações;
- m) dando-se a ocorrência de transmissões do imóvel por via de processos judiciais de inventário, deverá ser exibida a certidão dos respectivos autos, passada pelo oficial do cartório civil competente, que conterá o inteiro teor das seguintes peças: têrmo de compromisso do inventariante,

procurações a advogados, primeiras declarações, rol de herdeiros e de bens, têrmo de avaliacão de bens, têrmo dos pagamentos na respecpartilha, inteiro teor da sentença homologatória da partilha e declaração de que essa sentença transitou em julgado. Serão desnecescertidões essas quando exibido o documento original; mal de partilha, carta de partilha etc.

No caso do penhor mercantil ou industrial, deverão ser exibidos os documentos de aquisição dos respectivos bens;

- n) no caso das garantias serem oferecidas por terceiros, o mutuário deverá apresentar os documentos referidos nos itens 8 e 9 também em seu próprio nome, e, sendo êle lavrador, o título que legitime sua posse das terras onde serão realizadas as benfeitorias;
- o) o proponente deverá apresentar mapa ou "croquis" do imóvel a ser hipotecado, constando os nomes dos confrontantes atuais.

ÉPOCA PARA A OBTENÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Sendo o financiamento dado pelo FEAP para investimentos no setor agro-pecuário, independe o mesmo de época para a concessão do empréstimo. Assim, em qualquer época poderá o agricultor dirigir-se à agência mais próxima do Banco do Estado e pleitear o financiamento.

QUANTO CUSTA O EMPRÉSTIMO: JUROS E TAXAS

Para empréstimos por conta do FEAP vigoram presentemente as seguintes taxas de juros:

- a) de 7% a.a. no financiamento para a construção de casas de trabalhadores rurais.
- b) de 11% a.a. nos demais financiamentos.

As taxas de avaliação das garantias e laudo técnico são cobradas de acôrdo com o montante a ser fianciado. Assim, empréstimos até 3 milhões de cruzeiros estão isentos de qualquer taxa. Acima dessa quantia é cobrada a taxa de 1% sôbre o empréstimo.

Nos casos em que o empréstimo não fôr concedido, serão devolvidos ao proponente, 50% das taxas recolhidas.

PRAZOS

Os prazos de amortização e resgaste dos financiamentos serão no máximo de:

- a) 12 anos para reflorestamento com a plantação de coníferas;
- b) 4 anos para mecanização agrícola;
- c) 7 anos nos demais casos.

LIMITES

O teto fixado para os empréstimos é de 70% sôbre o montante do orçamento, o que não deve, em nenhuma hipótese ser ultrapassado, devendo ser evitado o encaminhamento de pedidos de empréstimos que não satisfaçam êsse requisito; relativamente aos projetos cujo orçamento sejam atualmente superiores a 120 milhões de cruzeiros, é feita a decalagem porcentual do financiamento em escala inversamente proporcional ao montante do empreendimento, até ao máximo de 900 milhões de cruzeiros.

Para efeito da porcentagem, o total do investimento incluirá as despesas financeiras obrigatórias durante o período de realização do projeto e dêles decorrentes, assim consideradas:

a) despesas de juros du-

- rante o período de carência do contrato de financiamento;
- b) despesas de avaliação, de projetos, de plantas, de levantamento, de laudos técnicos e de contratos, bem como tôda e qualquer despesa financeira relacionada com a obtenção do empréstimo.

Nos investimentos agrícolas, o orçamento poderá também considerar, até o limite de . . 20% do seu total, o valor dos investimentos já realizados, cujo aproveitamento só fôr possível após a execução do projeto.

A tabela cumulativa(9) que vigora presentemente é a seguinte:

— em milhares de cruzeiros —

					Financiamento	
Investimento				Percentagem	Valor	Total
		_		financiável	parcial parcial	financiável
		até	120 000	70%	84 000	84 000
de	120 000	,,	180 000	65%	39 000	123 000
37	180 000	17	240 000	60%	36 000	159 000
"	240 000	"	300 000	55%	33 000	192 000
,,	300 000	,,	360 000	50%	30 000	222 000
77	360 000	**	420 000	45%	27 000	249 000
"	420 000	"	480 000	40%	24 000	273 000
77	480 000	"	540 000	35%	21 000	294 000
,,	540 000	7)	600 000	30%	18 000	312 000
27	600 000	,,	660 000	25%	15 000	327 000
"	660 000	"	720 000	20%	12 000	339 000
77	720 000	"	780 000	15%	9 000	348 000
"	780 000	**	840 000	10%	6 000	354 000
79	840 000	"	900 000	5%	3 000	357 000

⁽⁹⁾ A tabela acima é atualizada quando se torna necessário, a fim de acompanhar a elevação dos custos nos financiamentos.

FORMAS DE GARANTIA

Poderão ser admitidas as seguintes formas de garantia oferecidas pelo mutuário ou por terceiros:

- a) hipoteca ou outras garantias reais;
- b) penhor de bens móveis;
- c) caução de títulos, ações ou debêntures; e
- d) fiança ou aval.

Exceto quando forem prestados por pessoa jurídica de direito privado, a fiança e o aval só poderão ser admitidos subsidiàriamente.

O financiamento a possuidores ou ocupantes de terras que delas não sejam proprietários, obedecerá às normas seguintes:

- a) o financiamento para aquisição de equipamento será feito com a garantia de penhor dos bens financiados;
- b) o financiamento de outros investimentos será condicionado à existência de um contrato irrescindível que legitime a posse ou ocupação por prazo igual ou superior ao da liquidação do empréstimo e a apresentação de garantias que fôrem julgadas satisfatórias.

V — BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

CARTEIRA AGRICOLA

O QUE PODE SER FINANCIADO

I — Mediante Penhor Agríla, as safras de: café, alfafa, algodão, amendoim, arroz, cana de açúcar, feijão, mamona, mandioca, milho, rami, soja e leguminosas, trigo, citrus, cebola, tomate, batata, uva de mesa, uva para vinho e banana.

NOTAS:

- 1 Para as culturas de rami, uva "Itália" e banana admite-se financiamento de formação e custeio com prazos mais dilatados.
- 2 Para o financiamento de videiras, a carteira exige seguro agrícola que poderá ser feito pela Secretaria da Agricultura através seu órgão especializado (10).
- 3 O financiamento da banana só é deferido quando observadas as instruções dos agrónomos da Secretaria da Agricultura e feito o combate permanente e eficaz ao "mal de Sigatoka".
- 4 Não são financiáveis lavouras de café com produção prevista abaixo de 6 sacas beneficiadas por 1.000 pés, por estarem incluidas no plano de erradicação do GERCA.
- 5 Para o financiamento de mandioca e cana de açúcar, exige-se carta de usina compradora do produto.
- 6 O financiamento de cana de açúcar será feito sómente a lavradores que, no primeiro ano ou quando reformarem seus canaviais, se comprometem a plantar feijão em cultura consorciada. Serão dispensados do plantio no próprio canavial os mutuários que destinarem ao plantio de feijão área equivalente a 10% dez por cento) da que corresponde à cultura de cana financiada.
- 7 Aos lavradores que destinarem ao plantio de culturas de subsistência (arroz, feijão, mandioca, milho, soja e leguminosas) área igual ou superior a 10% dez por cento) do total da área financiada, concede-se a majoração de 20% (vinte por cento) sôbre o valor total do financiamento a que tiverem direito, respeitado o teto estabelecido pela Carteira em cada ano agrícola.
- 8 Para culturas feitas em campos de cooperação destinados ao fornecimento de sementes à Secretaria da Agricultura, a majoração passará a ser de 30% (trinta por cento).

 II — São financiáveis ainda mediante penhor agrícola — a aquisição de tratores (potência máxima de 81 H. P.) e seus

⁽¹⁰⁾ Carteira de Seguro da Videira — Rua Anchieta, 41 - 9.0 a. Capital

implementos, pulverizadores. plantadeiras, debulhadores, separadores, despolpadores, secadores e beneficiadores de café e seus acessórios, silos metálicos, conjuntos de irrigação, ordenhadeiras mecânicas, instalações de frio para conservação de leite, carretas para trator, enxadas rotativas, adubadeiras, roçadeiras, desintegradores, co-Ihedeiras, trituradores, microtratores, máquinas de beneficiar cereais e outras máquinas e implementos agrícolas, quando novos e sem uso. Também se admite o financiamento de tratores usados, excluídos os micro-tratores, desde que recondicionados ou em perfeito estado de funcionamento.

- III Mediante penhor pecuário, a aquisição de reprodutores bovinos de gado leiteiro, desde que preencham as seguintes especificações:
- 1 Vacas e novilhas de 1/2 sangue até 7/8 de sangue das raças holandesa, jersey, guernsey, schwyz, normanda, e flamenga.
- 2 Puras com registro, das raças caracú, mocha nacional e caldeano.
- 3 Puras, com registro, das raças holandesa, jersey, guernsey, schwyz, normanda, flamenga, Red Polled e dinamarquesa.

Machos

1 — Puros de origem ou puros por cruza, desde que descendentes de mães inscritas no Livro de Mérito, no Livro de Escol ou na Categoria de Longevidade ou mesmo de mães cuja produção não atinge o Livro de Mérito.

- IV Ainda mediante penhor pecuário, e com garantia subsidiária de gado bovino de corte e leiteiro a Carteira Agrícola financia a plantação de forrageiras, tais como:
- 1 Para corte e silagem (gramíneas): cana, sorgo, napier, cevada, aveia, azevém e milho.
- 2 Para pastagens (gramíneas): gordura, jaraguá, colonião, pangola e napier.
- 3 Leguminosas: soja perene, alfafa, guandú.
 - 4 Raízes: mandioca.
- V Também mediante penhor pecuário, o Banco financia a arrematação ou aquisição de gado bovino de corte ou leiteiro quando inscrito e exposto nas Exposições realizadas sob o patrocínio do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura ou nas Feiras Nacionais de Animais promovidas pela Associação Paulista de Criadores de Bovinos.
- VI Mediante empréstimo hipotecário ao pequeno agricultor, para custear:
- 1 O financiamento de produtos perecíveis tais como: hortaliças, cebola, batata etc. como também a fruticultura, avicultura, suinocultura, apicultura etc.
- 2 Quaisquer outros empreendimentos produtivos, quando fôr mais conveniente para os interessados ou para o

Banco a forma de garantia hipotecária.

QUEM PODE PLEITEAR OF FINANCIAMENTO

Para os empréstimos hipotecários, apenas os proprietários com escritura definitiva devidamente registrada podem obter empréstimos.

Para os empréstimos mediante penhor agrícola ou penhor pecuário, serão admitidos:

- 1 Agricultores em geral, proprietários das terras que cultivam;
- 2 Agricultores compromissário compradores de propriedades agrícolas;
- 3 arrendatários de terras;
 - 4 parceiros agrícolas;
 - 5 empreiteiros agrícolas;
- 6 cessionário de direitos hereditários;
 - 7 espólios;
- 8 proprietários de partes ideais de terras;
- 9 proprietários de imóveis hipotecados.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- I Juntamente com a proposta:
- 1 Proprietários unicamente o título de propriedade, acompanhado da certidão talão, com as indispensáveis anotações da transcrição do imóvel competente Registro Imobiliário;
- 2 Compromissários compradores — o contrato de compromisso registrado no Cartório competente e uma autorização do compromitente ven-

dedor para a instituição do empréstimo pignoratício, dispensada esta última exigência quando se tratar de compromisso quitado, irrevogável ou quando o fiador da operação fôr o compromitente vendedor;

- 3 Arrendatários, parceiros e empreiteiros o contrato de arrendamento, parceria ou empreitada, registrado no Cartório competente, uma autorização do proprietário das terras para a instituição do penhor e uma certidão negativa do Registro Imobiliário referente à transcrição do imóvel. A autorização do proprietário das terras será dispensada quando fôr êie fiador da operação.
- II Após o estudo da proposta:
- 1 Certidão negativa de ações, passada pelo Distribuidor da Comarca;
- 2 Certidão negativa de ônus no Registro Imobiliário compentente;
- 3 Para os empréstimos mediante penhor pecuário, certidão negativa de penhor pecuário, em nome do vendedor dos animais, em breve relatório e que deverá esclarecer inclusive: área do imóvel, localização e número de registro da escritura.
- 4 Para os empréstimos hipotecários, certidão do distribuidor abrangendo um período de cinco anos e certidão negativa de protestos de títulos.

ÉPOCAS PARA A OBTENÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Para financiamento de en-

tre-safras, desde que não se trate de culturas que obedeçam a ciclos diferentes ou quando não haja autorização expressa da Carteira Agrícola da Matriz, as propostas serão acolhidas no período compreendido entre 1.º de julho e 31 de janeiro do ano seguinte.

As propostas referentes a empréstimos sob penhor pecuário ou empréstimos hipotecário serão recebidas em qualquer época.

QUANTO CUSTA O EMPRÉSTIMO: JUROS E COMISSÃO

As taxas de juros sôbre todos os empréstimos concedidos pela Carteira Agrícola são as seguintes:

- 1 Para empréstimos até Cr\$ 400.000 10% a.a.
- 2 Para empréstimos de mais de Cr\$ 400.000 11% a.a.

A Comissão de fiscalização sôbre todos os empréstimos é de 1% sôbre o capital emprestado.

Empréstimos sob penhor agrícola - safras

Empréstimos sob penhor de máquinas agrícolas — 80% sôbre o valor do trator nacional de maior preço.

Empréstimos sob penhor pecuário

Empréstimos hipotecários ao pequeno agricultor . .

Fertilizantes . . .

PRAZOS E LIMITES

Os prazos para os financiamentos agrícolas de entre-safras são os de colheita, com tempo suficiente para o preparo e comercialização do produto.

Para financiamento da aquisição de máquinas agrícolas o prazo será de até 3 anos, dependendo do tempo de vida útil da maquinaria ou implemento financiado.

Para financiamentos sob penhor pecuário, o prazo máximo é de 2 anos, sendo admitido o de 3 anos para bovinos adquiridos em leilões patrocinados pelo Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura ou para os adquiridos na Feira Nacional de Animais, patrocinada pela Associação Paulista de Criadores de Bovinos.

Para empréstimos hipotecários ao pequeno agricultor, prazo é de até 2 anos.

Os limites máximos (11) para aplicação por cliente nos diversos empréstimos são atualmente os seguintes:

. . . . Cr\$ 6.000.000

^{2.000.000}

^{2.000.000} 1.000.000

⁽¹¹⁾ Os limites máximos, como as bases por cultura financiada são revisados anualmente.

FORMAS DE GARANTIA

São as seguintes as formas de garantia adotadas pela Carteira:

- a penhor rural (agrícola ou pecuário)
- b hipoteca
 - c fiança (nos contratratos) ou aval (nas cédulas de crédito rural)
- d garantia subsidiária, com o objetivo de melhor amparar a operacão.

VI — BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERA-TIVO (BNCC)

O QUE PODE SER FINANCIADO

Tendo por finalidade proporcionar assistência financeira e técnica às cooperativas, federacões e confederações de cooperativas, o BNCC, realiza com êsses organismos todos os tipos de operações de prazo curto, médio e longo. Assim, são financiáveis:

- a) o capital para suas operações;
- b) os seus investimentos em bens de capital necessários às suas atividades e à prestação de seus serviços;
- c) as despesas com a industrialização e a comercialização de produtos de seus associados;
- d) o custeio das atividades produtivas dos seus associados e a aquisição, para os mesmos, de bens

- e material de trabalho ou produção, inclusive importação;
- a integralização para a e) constituição ou ampliacão do capital das cooperativas específicas de produtores rurais, em valor que não poderá exceder a 50% do capital fixado, ou do aumento pretendido, condicionanado, todavia, a que o produto do empréstimo seja aplicado, exclusivamente, em instalações iniciais, ampliação ou melhoramentos das xistentes, aquisição de maquinaria e implementos agrícolas e de veículos para transporte da produção, tudo mediante condições estabelecidas pela Diretoria.

QUEM PODE PLEITEAR OF

Tôdas as cooperativas, federações e confederações de cooperativas em funcionamento no Estado de São Paulo e devidamente registradas no Ministério da Agricultura podem operar com o BNCC. No momento, o BNCC está dando absoluta prioridade aos empréstimos destinados aos produtores cooperados agro-pecuários e às cooperativas de consumo, tanto rurais como urbanas.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As Sociedades Cooperativas que pretenderem auxílio financeiro do Banco Nacional de Crédito Cooperativo deverão instruir seus pedidos com os seguintes documentos:

- exemplar dos seus estatutos, indicando número e data do Registro no Serviço de Economia Rural do M.A.;
- b) informes cadastrais sôbre a Sociedade, seus diretores e cooperadores intervenientes, indicando fontes estranhas, de preferência bancária, onde possam ser colhidas novas informações;
- cópia do último balanço, acompanhada das demonstrações de lucros e perdas e despesas gerais; cópias dos três últimos balancetes; cópia do último relatório da diretoria;
- d) cópia autêntica da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria.

QUANTO CUSTA O EMPRÉSTIMO: JUROS E COMISSÕES

Os juros cobrados pelo BN CC variam de acôrdo com o empreendimento. Para o desconto de promissórias, os juros são de 12% a.a. e mais 1% de taxas e comissões.

Para empréstimos através a cédula rural pignoratícia, os juros são de 10% a.a. mais 1% para cobrir taxas e comissões. Quando os financiamentos ultrapassam 180 dias, será cobrada uma taxa de 3%, que é denominada taxa de correção monetária. Quando o emprés-

timo é pelo prazo de 1 (hum) ano, então a taxa de 3% é cobrada adiantadamente, isto é, no ato do contrato. Além disso, são cobradas mais 3% descontados ao longo do empréstimo.

PRAZOS

Os prazos para as operações de desconto são de 180 dias; os destinados à produção obedecem os ciclos vegetativos e de criação até o máximo de 18 meses. Para as demais atividades do Banco, os prazos são estabelecidos pela Diretoria, tendo sempre em vista a manutenção da estabilidade financeira do Banco..

FORMAS DE GARANTIA

As garantias dos empréstimos poderão se constituir de títulos cambiários, títulos da dívida pública, cédulas de crédito rural, "Warrants", conhecimentos de depósitos ou outros documentos de crédito, penhores agrícolas, pecuário, mercantil, industrial ou hipoteca.

E — BANCOS PARTICULA-RES⁽¹²⁾

Os principais bancos do Estado de São Paulo vêm aplicando recursos no setor de crédito rural, através a Instrução n.º 273 da SUMOC.

Por essa Instrução, os Bancos que operam em crédito agrícola poderão deduzir as quantias aplicadas, dos empréstimos compulsórios que são obrigado a fazer.

⁽¹²⁾ Alguns dos Bancos que vém operando com a Instrução 273: — Banco Brasileiro de Descontos, Banco da Lavoura de Minas Gerais, Banco Mercantil de São Paulo, Banco Comércio e Indústria de Santa Catarina e outros.

O QUE PODE SER FINANCIADO

- a) lavouras de gêneros de subsistência;
- b) produção hortigranjeira;
- c) cultivo de árvores frutíferas;
- d) criação de suínos, pecuária leiteira;
- e) avicultura de corte e postura.

QUEM PODE PLEITEAR OF FINANCIAMENTO

O financiamento a que alude a Instrução, se refere a empréstimos a pequenos produtores, não especificando, ou melhor, não conceituando o que seja pequeno produtor. Dessa forma, qualquer produtor agropecuário poderá obter êsse tipo de empréstimo.

QUANTO CUSTA O EMPRESTIMO — JUROS E TAXAS

Os juros poderão elevar-se no máximo da taxa legal, isto é, 12% a.a. admitida a cobrança de taxas de fiscalização não superior a 1% do valor da operação.

PRAZOS

O prazo dos financiamentos não poderá ser inferior a 120 dias e sempre suficiente para cobrir o ciclo vegetativo das culturas, acrescido de período razoável para a comercialização do produto.

LIMITES

O limite máximo será de . . Cr\$ 2 milhões por mutuário.

FORMAS DE GARANTIA

As operações poderão ser concretizadas por meio de qualquer dos instrumentos criados pelas leis n.ºs 492 e 3253 de 30/8/37 e 27/8/57. Os instrumentos a que se referem tais leis são os seguintes:

- a) contrato de empréstimo sôbre penhor rural;
- b) cédula rural pignoratícia;
- c) cédula rural hipotecária;
- d) cédula rural pignoratícia e hipotecária;
- e) nota de crédito rural;
- f) promissória rural.

VIII — NOÇÕES A RESPEI-TO DOS INSTRU-MENTOS USUAL-MENTE UTILIZA-DOS NOS CONTRA-TOS AGRÍCOLAS.

Nota Promissória (13) — A nota promissória é uma promessa de pagamento e deve conter os seguintes requisitos essenciais, lançados, por extenso, no contexto:

- a) a denominação "nota promissória";
- b) a soma do dinheiro a pagar;

⁽¹³⁾ Podem ser emitidas pelo portador a data e o lugar da emissão da nota promissória.

- c) o nome da pessoa a quem deve ser paga;
- d) a assinatura de próprio punho do emitente ou do mandatário especial.

Cédulas de Crédito Rural.

Foram criadas pela Lei 3.253, de 27/8/1957 e abrangem os seguintes tipos e denominações:

- a) cédula rural pignoratícia;
- b) cédula rural hipotecária;
- c) cédula rural pignoratícia e hipotecária; e
- d) nota de crédito rural.

Os requisitos essenciais das cédulas estão especificados na lei que as criou.

Alguns dados importantes:

- 1 Além da vantagem de dispensar a lavratura de escrituras e contratos, há ainda a ser dispensado o registro no Cartório de Registro de Imóveis, para a cédula rural pignoratícia e para a nota de crédito rural. Com isto, conseguese um real barateamento nas despesas e mais rápido andamento dos processos.
- 2 Por determinação da Lei 3 253, a nota do crédito rural só poderá ser emitida por prazo superior a 6 meses e inferior a 5 anos; só pode ser usada para empréstimo até o máximo de Cr\$ 1.000.000 e o seu emitente só poderá negociá-la nos bancos a que pertencer o município de sua principal atividade.

- 3 Além das cédulas citadas, a Lei 3.253 criou, também, a promissória rural, que será emitida pelos compradores de quaisquer bens de natureza agrícola ou pastoril, nas compras a prazo e quando em operações diretas com produtores ou proprietários rurais.
- 4 As cédulas de crédito rural são isentas do impôsto do sêlo. Pagam, apenas, os emolumentos de inscrição. Já a promissória rural, que não é emitida por lavrador, é selada com sêlo proporcional, como a letra de câmbio ou a promissória.
- 5 O desconto da cédula rural pignoratícia para financiamento de mercadorias evita o depósito das mesmas, em poder de terceiros ou a necessidade, para o credor, de nomear depositário ou de encarregar-se da guarda dos bens financiados. Desde que seja possível segurá-las, as mercadorias poderão permanecer na propriedade agrícola, com a economia das despesas de armazenagem e transporte.
- 6 Pela cédula rural pignoratícia e hipotecária, que se adota sempre que o empréstimo sob penhor agrícola deva ter garantia subsidiária de hipoteca ,evita-se a confecção do contrato de penhor agrícola e a escritura referente a esta última garantia. Pela nota de crédito rural, evita-se a confecção do contrato e o seu registro no Cartório, com a economia correspondente.

Modêlo N.º 1

— PROMISSÓRIA RURAL —

Aos de de 19
por esta Promissória Rural, pagar

ou à sua ordem, na praça de
a quantia

acrescida do juro anual de (%), valor da
compra que lhe faz dos seguintes produtos de
sua propriedade

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA

N.ºde 19de
Cr\$
Ade 19 pagar
por esta cédula rural pignoratícia a
ou à sua ordem, a quantia de
em moeda corrente, valor recebido
para financiamento de
e que será utilizado do seguinte modo:
Os juros são devidos à taxa de ao ano e e pagáveis em
a comissão de fiscalização, exigível em
O pagamento será efetuado na praça de
Os bens vinculados são os seguintes:
•

CÉDULA RURAL HIPOTECARIA —

N.ºde 19de
Cr\$
Ade 19 pagar
po resta cédula rural hipotecária a

ou à sua ordem, a quantia de
•••••
•••••
em moeda corrente, valor recebido
para financiamento de
e que será utilizado do seguinte modo:
Os juros são devidos à taxa de ao ano e
e pagáveis em
sendo de
a comissão de fiscalização, exigíve
O pagamento será efetuado na praça de
Os bens vinculados são os seguintes:
411000000000000000000000000000000000000

Modêlo N.º 4

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA

N.º Vencimento em	dede 19
Cr\$	***************************************
	de 19 pagar
	cia e hipotecária a

	pido

para financiamento de	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
***************************************	***************************************
e que será utilizado do seguinte	e modo:

	ao ano e
	vel em
	raça de
Os bens vinculados são os seguir	ntes:
***************************************	***************************************

NOTA DE CRÉDITO RURAL

N.ºde 19de
Cr\$
Ade 19 pagar
por esta nota de crédito rural
ou à sua ordem, a quantia de
em moeda corrente, valor recebido
para financiamento de
e que será utilizado do seguinte modo:
Os juros são devidos à taxa de ao ano e
e pagáveis em
sendo de
a comissão de fiscalização, exigível em
O pagamento será efetuado na praça de